

Autos Administrativos n. 202400333920

Despacho Administrativo 2024007020817

Autos Principais : 202300298482
Autos da Impugnação : 202400333920
Impugnante : C.COM INFOMATICA IMP EXP & COM LTDA
Assunto : Impugnação ao edital 063/2024

DESPACHO 068/2024/SGOC

Nos autos principais esta Comissão está realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de Julgamento, menor preço por lote, cujo objeto consiste na aquisição de solução para processamento, armazenamento de dados e ativos de redes, com a finalidade de atender as necessidades demandadas no MPGO, consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital 063/2024.

A empresa epigrafada, na qualidade de licitante interessada, apresentou Impugnação ao Edital, solicitando que seja retificado o instrumento convocatório para que haja a livre concorrência, sendo dado a opção de oferecimento de equipamentos com memória do tipo DDR4 com velocidade de 2666MHz, que é o padrão ofertado pela maioria dos fabricantes do mercado.

Os autos foram encaminhados ao Departamento de Infraestrutura, departamento responsável pela elaboração técnica do edital, para manifestação.

É o relatório.

Preliminarmente, conheço a impugnação por ser tempestiva e por ter obedecido a forma eletrônica de interposição, atendendo assim as seguintes disposições editalícias pertinentes:

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Pois bem, ultrapassado a fase de admissão da impugnação, passo a análise do mérito.

Por se tratar de matéria estritamente técnica, acolho integralmente as informações exposta na Prestação de Informação 2024006302339 do Departamento de Infraestrutura (movimento 02 dos autos 202400333920), que passo a transcrever:

Considerando o Movimento 1 (Prestação de Informação 2024006048863), em relação a impugnação ao Edital 063/2024 da empresa C.Com Informática Imp. Exp. Comercio e Indústria LTDA (25-06-2024) e tempestividade, informamos que o padrão DDR4 foi lançado em 2014. Seu sucessor DDR5 foi lançado em 2020 e proporciona melhoras significativas ao desempenho e o padrão DDR6 já está em vias de lançamento. A definição do padrão DDR5 para todos os servidores deste edital busca otimizar o investimento financeiro do MPOG complementando às demais soluções tecnológicas almejadas neste projeto.

Conclui-se da análise do Departamento de Infraestrutura, que as especificações dos equipamentos deste certame, resulta de análise técnica das necessidades cotidiana da Administração Pública no desempenho de suas atividades.

Porquanto comprovado está que a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta Instituição.

Ante tais considerações, é de rigor a manutenção das cláusulas editalícias impugnadas, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação, ancorada nas justificativas técnicas apresentadas, nega provimento à impugnação em análise e, de consequência, julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se incólume os termos do Edital nº 063/2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Míria Cristina de Moraes e Silva
Pregoeira

Sérgio Ricardo Neves Romano
Analista Jurídico

De acordo:

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ricardo Neves Romano**, em 26/07/2024, às 17:34, **Miria Cristina de Moraes e Silva**, em 26/07/2024, às 17:39, e **Helena Maria Adorno Macedo**, em 26/07/2024, às 17:48, e consolidado no sistema Atena em 26/07/2024, às 17:50, sendo gerado o código de verificação a2bd50d0-2dbe-013d-a5b0-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.